



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.014 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003=

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

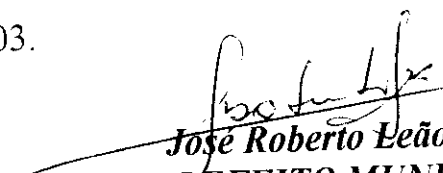
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder desconto no valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.**,
referente ao exercício de 2004, na seguinte forma:

- I- 10% (Dez por cento) para os que forem pagos
até 10 de janeiro de 2004;
- II- 5% (Cinco por cento) para os que forem pagos
até a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 06 de novembro de 2003.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

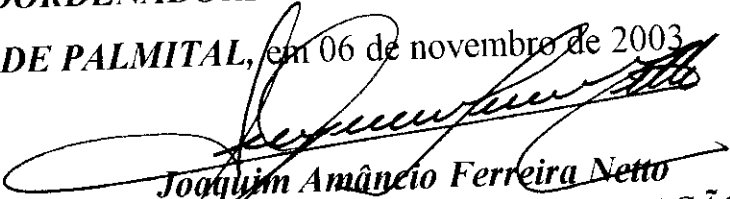


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO*
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de novembro de 2003


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-